



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Processo Administrativo nº 033/2025

DA FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA.

DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-/MT, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, n. 335, Centro, CEP: 78.000-000, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica Do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n. 37.464.948/0001-08.

DO CONTRATADO: VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.944.357/0001-06, localizado na Rua Arnaldo de matos, nº 51, Centro sul, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-005.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando os Estudo Técnicos Preliminares, bem como os encaminhamentos promovidos pelas Secretarias Municipais, em especial pelas de Administração, Planejamento, Finanças, e, Departamento de Licitações, do próprio Gabinete do Prefeito e, da Procuradoria Jurídica, solicitando, ponderando e justificando a necessidade de promovermos a presente contratação de serviços complementares à rotina atual do Município, a fim de satisfazer o interesse público do primor técnico diferenciado e especializado.

A contratação dar-se-á pela modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, face a notória especialização, comprovadamente demonstrada nos autos e trazida tanto no Estudo Técnico Preliminar - ETP como no presente Termo de Referência.

Eis, então, que sobressai a necessidade desta contratação de serviços técnicos profissionais de notória especialização para patrocínio de processos e assessoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



perante Órgãos de Controle, entregando ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, o apoio técnico de natureza intelectual também nos processos de prestação de contas e análise de licitações e contratos, quando do interesse da Prefeitura.

Não somente isso, tal assessoria jurídico-administrativa especializada se mostra necessária a fim de dar subsídios em processos administrativos e outras demandas da Gestão Municipal, de interesse do Gestor, especialmente quando ligados a temas jurídicos que envolvem a tomada de decisões que dependam de um amparo técnico especializado na área pública-administrativa-legal.

Nota-se que a contratação de uma consultoria e assessoria advocatícia especializada, que promova não só o patrocínio de processos jurídico-administrativos nos Tribunais de Contas, mas orientações técnicas consistentes com respaldos técnicos suficientes e apresentando soluções eficientes, dará segurança para o Gestor, para equipe técnica, e demais servidores, que muitas vezes encontram-se com grande acúmulo de serviços em face das inúmeras obrigações administrativas-legais, não tendo tempo e/ou conhecimento suficiente para adentrar profundamente em assuntos ligados intimamente aos assuntos técnicos-jurídicos.

No caso de patrocínio de causas junto aos Órgãos de Controle e Fiscalização, não há como negar que há peculiaridades (*singularidades*) inerentes aos processos que tramitam no TCE/MT (e TCU). A começar pelas espécies, ou seja, processos de contas e de fiscalização, auditoria e representação, etc., somente encontrados nos órgãos de controle. Além disso, comparando-se com o "processo judicial", observam-se várias diferenças nas regras processuais.

O que se afirma é que, mesmo com o perfil qualificado dos servidores municipais e da procuradoria pública, não será possível enfrentar a totalidade dos problemas jurídicos normais do município somados à *expertise* das auditorias dos Órgãos Controladores. Até mesmo porque esses profissionais, por força da disciplina fiscal rigorosa que se impõe ao Município, estão em número limitado e, seguramente, alocados em categorias de atuação prioritárias da atividade fim, sendo, sem dúvida, o maior contingente voltado à burocracia rotineira do Ente Municipal.

Sendo esta a breve justificativa, conclui-se dizendo que se espera a contratação de empresa(s) competente(s), que apresente(m) a segurança de que os atos de gestão estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

Por esta razão, por deliberação do Prefeito Municipal, torna-se necessário contratar serviços jurídicos complementares, que dêem suporte desde as ações e de decisões de governo que permita dar a segurança técnica, administrativa e jurídica nos procedimentos e respostas aos órgãos de controle externo, com base nos princípios gerais do direito administrativo, leis e jurisprudências.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



VALOR: O valor total estimado para no ano de 2025 é de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais); conforme estimativa de gasto feitas pela secretaria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O parecer Contábil contendo as informações de recurso;

Ficha 021 – 01.02.01.04.122.0017.2006.0000.3.3.90.35.00 – ADMINISTRAÇÃO POPULAR – Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica – Serviços de Consultoria – Recursos Próprios do Município.

DO PRAZO: O presente terá validade de 30 (trinta) dias.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021.

São Pedro da Cipa - MT, 20 de março de 2025.

Marcos Vinícios de Jesus Abrahão
Agente de Contratação
Portaria nº 022/2025 de 06/01/2025